

SUSANA
MÁRCIA
GONÇALV
ES LUCAS
CORREIA

Assinado de
forma digital por
SUSANA MÁRCIA
GONÇALVES
LUCAS CORREIA
Dados:
2020.11.18
10:27:47 Z



AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E CONFORTO PARA OS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS, SERVIÇOS CENTRAIS E LOCAIS E SERVIÇO DE AJUDA DOMICILIÁRIA DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 266/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de produtos de higiene e conforto para os Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM**, em conformidade com as quantidades estimadas e características constantes no anexo "Especificações técnicas" ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo “Especificações técnicas” ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos pelo fornecedor, mensalmente, ao longo do prazo de duração do contrato, consoante as necessidades dos serviços da entidade contratante, no prazo máximo de oito dias seguidos a contar do envio da respetiva requisição ao fornecedor.
- 2 - Os bens devem ser entregues pelo fornecedor, sem qualquer encargo adicional para a entidade contratante, nas quantidades e nos locais de entrega indicados nas respetivas requisições, ou nos locais a indicar pela entidade contratante.
- 3 - Os locais de entrega são os indicados no anexo “Especificações técnicas” ao presente Caderno de Encargos, podendo ser alterados, aditados ou retirados pela entidade contratante.
- 4 - A entidade contratante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades totais estimadas, que são indicadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 5 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 6 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 7 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo “Especificações técnicas” ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem

e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Preço base

Os preços máximos que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato, para o prazo de 3 anos, são os seguintes:

Lote A – 32.420,00€

Lote B – 171.591,30€

Lote C – 50.128,40€

Lote D – 77.441,36€

Lote E – 36.449,00€

Lote F – 1.278,00€

Lote G – 3.300,00€

Lote H – 22.900,00€

Lote I – 6.360,00€

Lote J – 28.462,50€

Lote K – 8.226,00€

Lote L – 4.000,00€

Lote M – 19.025,00€

Lote N – 12.100,00€

Lote O – 7.515,00€

Lote P – 31.721,00€

Lote Q – 85.960,00€

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 9.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de

transferência bancária.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade contratante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a entidade contratante ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses ou, quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.ª.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela entidade contratante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade contratante para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo

Especificações técnicas

Nota Geral:

- Todos os produtos que implicam a adaptação a máquinas já instaladas (designadamente, sabão, toalhas de mão e papel higiénico) poderão ser apresentados com características e tamanhos ligeiramente diferentes dos indicados, desde que o concorrente se comprometa a instalar, a título definitivo e sem qualquer acréscimo de custo, as máquinas para os respetivos produtos.

1. CARACTERÍSTICAS DOS BENS E QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS:

LOTE A		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
BABETES		
1	Babete impermeável com bolsa. Dimensão: 37 x 50 cm ($\pm$ 10 %) com duas tiras para fixação; Comprimento da bolsa: 0,10 - 0,15 cm; Composição: Laminados, com uma película de polietileno transparente e papel de tecido; Não reutilizável: Não; Cor: Branca. Embalagem com mínimo de 100 unidades.	648.400 unid.

LOTE B		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
LUVAS		
1	Luvras de exame descartáveis em látex, não esterilizadas, tamanho grande; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: ambidestras, dedos direitos, pulso enrolado, superfície suave, sensibilidade ao toque, resistentes e seguras; Caixa com mínimo de 100 unidades.	240.400 pares
2	Luvras de exame descartáveis em látex, não esterilizadas, tamanho médio; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: ambidestras, dedos direitos, pulso enrolado, superfície suave, sensibilidade ao toque, resistentes e seguras; Caixa com mínimo de 100 unidades.	1.007.150 pares
3	Luvras de exame descartáveis em látex, não esterilizadas, tamanho pequeno; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: ambidestras, dedos direitos, pulso enrolado, superfície suave, sensibilidade ao toque, resistentes e seguras; Caixa com mínimo de 100 unidades.	495.000 pares

4	Luvas de exame descartáveis em vinil, não esterilizadas, tamanho médio; Luva isenta de látex e sem compostos aceleradores químicos; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: ambidestras, dedos direitos, pulso enrolado, superfície suave, sensibilidade ao toque, resistentes e seguras; Caixa com mínimo de 100 unidades.	13.500 pares
5	Luvas descartáveis em nitrilo, tamanho grande; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: Ambidestras, resistentes a perfurações e seguras; Compatível contacto alimentar. Caixa com mínimo de 100 unidades.	43.000 pares
6	Luvas descartáveis em nitrilo, tamanho médio; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: Ambidestras, resistentes a perfurações e seguras; Compatível contacto alimentar. Caixa com mínimo de 100 unidades.	55.000 pares
7	Luvas descartáveis em nitrilo, tamanho pequeno; Sem adição de pó lubrificante; Desenho e características: Ambidestras, resistentes a perfurações e seguras; Compatível contacto alimentar. Caixa com mínimo de 100 unidades.	43.000 pares
8	Luvas de borracha; Tamanho médio; Superfície anti-deslizante; Anatômicas; Forro de algodão. Caixa com mínimo de 100 unidades.	1.508 pares
9	Luvas de borracha; Tamanho grande; Superfície anti-deslizante; Anatômicas; Forro de algodão. Caixa com mínimo de 100 unidades.	172 pares

LOTE C		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
PAPEL HIGIÉNICO		
1	Rolo de papel higiénico para suporte, liso, celulose pura, duas folhas; Dimensão: Diâmetro - 200 mm; Altura - 90 mm; Comprimento: 180 m; Cor: branca; Sem odor.	29.900 rolos
2	Papel higiénico de suporte; Tipo de papel: Celulose pura; N.º de folhas: 2 folhas; Dimensão: Diâmetro - 190 mm; Largura - 90 mm; no mínimo 440 gramas por rolo; Mandril - aproximadamente 60 mm; Cor: branca; Sem odor.	5.760 rolos
3	Papel higiénico tipo doméstico. Tipo de papel: Celulose pura; N.º de folhas: 2 folhas; Diâmetro: 120 mm; Comprimento: 60 m/rolo; Papel macio, absorvente e microgofrado; Cor: branca; Sem odor. Embalagem com mínimo de 60 rolos.	25.000 rolos
4	Papel higiénico tipo doméstico. Tipo de papel: Celulose pura; N.º de folhas: 2 folhas; Diâmetro: 100 mm; Comprimento: 20 m/rolo; Papel macio, absorvente e microgofrado; Cor: branca; Sem odor. Embalagem com mínimo de 96 rolos.	18.240 rolos

LOTE D		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
TOALHAS DE MÃO		
1	Rolo de papel seca-mãos, em espiral, liso, celulose pura, com duas folhas; Diâmetro - 200 mm; Altura - 210 mm; Comprimento: 150 m; Cor: branca; Sem odor.	12.816 rolos
2	Rolo de papel seca-mãos, em espiral, liso, celulose pura, com duas folhas; Dimensão: Mandril - 76 mm; Diâmetro - 185 mm; Altura - 215 mm; no mínimo 1.200 gramas por rolo; Cor: branca; Sem odor.	10.576 rolos
3	Toalha de mão em papel folha a folha em forma de "C"; Marca: Tork Premium/H2 Xpress System ou similar; Dimensões: 34 x 21cm; no mínimo 110 serviços por maço.	1.500 maços
4	Toalhas de mão em folha, celulose pura, zig zag; Folha dupla; Cor: branca; Sem odor; Dimensão: 21x24 cm; no mínimo 150 serviços por maço.	25.390 pacotes
GUARDANAPOS		
5	Guardanapo de celulose pura, papel macio; Dimensão aproximada: Altura - 23 ou 22 cm; Comprimento - 23 ou 22 cm; N.º de folhas: 2 folhas; no mínimo 100 serviços por maço; Cor: branca. Maço com mínimo de 100 unidades.	1.530 pacotes

LOTE E		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
TOALHETES HUMEDECIDOS		
1	Toalhetes húmidos para adultos; Tamanho do toalhete: dim ± 19 cm (valor mínimo) x 30 cm (valor máximo); PH: 5 - 6; Proporciona limpeza fácil e eficaz; Protegem a pele ajudando a prevenir irritações; Ajudam a manter o grau de nutrição e hidratação natural na pele; Sensação de suavidade e frescura; Contém activos anti-inflamatórios, para descansar a pele sensível, irritada ou inflamada (peles envelhecidas). No mínimo, 80 toalhetes por embalagem.	10.414 embalagens

LOTE F		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
AVENTAIS DESCARTÁVEIS		
1	Aventais descartáveis fabricados em polietileno; Plásticos, impermeáveis; De corte simples; Com peito e fitas de atar a trás; Dimensão: Altura - 800 mm; Comprimento - 1.250 mm; Cor: branca.	21.300 unid.

LOTE G		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
SACOS COLETORES DE URINA		
1	Sacos coletores de urina descartáveis; Esterilizados com torneira; Graduação para medição da quantidade de urina; Com tubo de ligação e dispositivos de segurança; Capacidade: >1500 ml.	2.750 unid.

LOTE H		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
MANÁPULAS		
1	Manápulas descartáveis; Em esponja e sem adição de sabão; Cor: branca.	458.000 unid.

LOTE I		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
BATAS CIRÚRGICAS		
1	Descartáveis, com punhos elásticos, não esterilizadas; Material macio, confortável e repelente de fluidos; Design ergonómico para conforto e liberdade de movimento; Cor: verde.	1.200 unid.

LOTE J		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
MÁSCARAS CIRÚRGICAS		
1	Máscaras cirúrgicas com eficiência de filtração > 98%; Composto por três camadas de não tecido; Sem fibra de vidro; Hipoalérgicas.	51.750 unid.

LOTE K		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
ESPONJAS DE BANHO		
1	Esponjas de banho descartáveis e de fácil utilização no banho; Boa capacidade de absorção de produtos hipoalergénicos; Suavidade ao toque com a pele; Sem adição de sabão. Cor: branca. Dim: ±27x17 cm e 0,5 cm de espessura	137.100 unid.

LOTE L		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
COBRE SAPATOS		
1	Protetores de sapatos, em PEBD com tiras de aperto. Caixa de 100 unidades.	50.000 caixas

LOTE M		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
GEL DE BANHO		
1	Sabão líquido para higiene corporal e do cabelo; Produto hipoalergénico, dermatoprotetor, sem corantes, com princípios activos que protegem a pele dos contágios mais frequentes originados por fungos e bactérias; Delicado: evita a irritação da pele. PH: neutro; Embalagens de 1 litro.	7.610 litros

LOTE N		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
CREME HIDRATANTE		
1	Creme hidratante, com propriedades suavizantes e reestruturantes. Hidrata e amacia, favorecendo a reconstituição da pele. Embalagens de 1 litro.	1.210 unid.

LOTE O		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
SABÃO		
1	Sabão líquido para as mãos; Anti-bacteriano, produto hipoalergénico, com agentes dermatoprotectores, sem corantes; PH: neutro; Delicado: evita a irritação da pele. Embalagens de 5 litros.	5.010 litros

LOTE P		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
DESINFECTANTE		

1	Desinfectante das mãos anti-séptico e largo espectro microbicida; Contém hidratante, agentes dermoprotectores, evita a irritação e secagem da pele; Sem perfume; Gel transparente incolor; Embalagens de 100 ml.	8.000 embalagens
2	Desinfectante das mãos anti-séptico e largo espectro microbicida; Contém hidratante, agentes dermoprotectores, evita a irritação e secagem da pele; Sem perfume; Gel transparente incolor; Embalagens de 500 ml.	2.390 embalagens

LOTE Q		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.
RESGUARDOS		
1	Protector absorvente 60 x 90 cm (medida aproximada); Elevada compactação de celulose, resistência à rotura; Suave capa de tecido filtrante; Isola a humidade; Polietileno: Impermeável, anti-derrapante; Estrutura romboidal; Capacidade de absorção: > 1200 ml; Odor: Neutro; Cor: Branca.	294.340 unid.
2	Protector de colchão impermeável 90 x 185 cm (medida aproximada); Anti-alérgico; Fixação ao colchão mediante elasticidade nos cantos, ajustável; Elevada resistência à rotura; em Tecido não tecido, de fibras celulósicas 100%, camada superior em Polipropileno hidrofílico e camada inferior em Polietileno. Cor: Branco.	990 unid.

2. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS:

ESTABELECIMENTOS OFICIAIS/SERVIÇOS		
DESIGNAÇÃO	MORADA	TELEFONE
Estabelecimento Bela Vista	Rua do Lazareto, São Gonçalo, Funchal	291 790 250
Estabelecimento Santa Isabel	Caminho da Portada de Santo António, Monte, Funchal	291 780 390
Estabelecimento Vale Formoso	Rua do Vale Formoso, n.º 15, Santa Luzia, Funchal	291 239 440
Estabelecimento St.ª Teresinha	Rua do Outeiro, n.º 6, Urbanização Santa Teresinha, Canhas	291 976 633
Estabelecimento Nossa Sr.ª Bom Caminho	Praça 2 de Julho, n.º 1, Ribeira de Machico, Santo António da Serra	291 969 190
Estabelecimento Vila Mar	Praceta do Lazareto, Santa Maria Maior, Funchal	291 220 055
Armazém	Rua do Bom Jesus, n.º 13, Santa Luzia, Funchal	291 205 100